DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-3736/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	5610/2014
PROTOCOLO	**:**	1489011
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR	**:**	MAIKON RODRIGUES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	REGISTRO FORMAL DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA A LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS EM GERAL E DATAS COMEMORATIVAS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL DE LIMPEZA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 001/2014 (peça 15), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, tendo como compromitente fornecedora a empresa **MAIKON RODRIGUES - ME,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a locação de som para eventos em geral e datas comemorativas.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 27/3/2014 (peça 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 2/4/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–18852/2014 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2014, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2012, ressalvando a extemporaneidade do decreto de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme descrito no item 3.3 desta análise, e pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6080/2015 (peça 23), opinou pela regularidade do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, ressalvando a extemporaneidade do decreto de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 87/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada. Tendo respeitado os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 017/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços, firmada pelo **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF nº 368.587.141-20, tendo como compromitente fornecedora a empresa **MAIKON RODRIGUES – ME**, ressalvando a extemporaneidade do decreto de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio, não estando este em vigor, contrariando o que prevê o artigo 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, dessa forma, orientando que as futuras atas e possíveis contrações delas oriundas, corrijam o equívoco apresentado;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator